



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Edoclink | AQ_CENTR_OCC_0887_2024

Número Processo Despesa | 3024007308

Procedimento | CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Objeto do Contrato | Empreitada de Edificação Rede Socorrida

CONTRATO N.º 61/DI/2024

ÍNDICE

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ..	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	2
PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO	3
Cláusula 3.ª PREÇO CONTRATUAL	3
Cláusula 4.ª FATURAÇÃO	3
Cláusula 5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 6.ª PREVALÊNCIA	4
Cláusula 7.ª CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS	5
Cláusula 8.ª MEDIÇÃO DOS TRABALHOS	5
Cláusula 9.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
Cláusula 10.ª INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 11.ª COMUNICAÇÕES.....	6
Cláusula 12.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS	6
Cláusula 13.ª GESTOR DE CONTRATO	7
Cláusula 14.ª PROTEÇÃO DE DADOS.....	7
Cláusula 15.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	88
Cláusula 16.ª DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE.....	88
ANEXO A – INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO.....	9

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO

Entre o Estado Português – **Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Infraestruturas**, NIF 600012662, com sede na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Infraestruturas, **Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva**, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade **ELECTRO INSTALADORA DE CARNAXIDE – Estudos, Projectos e Montagens Eléctricas, Lda.**, com sede na **Praceta António Ferreira, nº6 - 11º Direito 2790-024 Carnaxide** e o capital social de **6.000,00€** matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o número 4612 de matrícula e de pessoa coletiva **501409912**, representada neste ato por **José Augusto Barata Cardoso**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Empreitada de Edificação Rede Socorrida – NPD 3024007308.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Empreitada de Edificação Rede Socorrida, ao abrigo do **artigo 155º** do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de **05 de julho de 2024**, do Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva, exarado na proposta n.º 0210/2024, de 03 de julho de 2024, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de **23/07/2024**, do Exm. Sr. Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva ao abrigo dos artigos 36.º, 38.º e 76.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de **23/07/2024**, do Exm. Sr. Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva ao abrigo dos artigos 36.º, 38.º e 98.º do CCP.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

Empreitada de Edificação Rede Socorrida.

Cláusula 2.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos da empreitada objeto do presente contrato deverão ficar concluídos no prazo de **30 (trinta)** dias contados da data da consignação ou da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde (quando aplicável), conforme o que ocorrer em data posterior.

Cláusula 3.ª | PREÇO CONTRATUAL

O preço contratual é de **89.790,00€** em que **73.000,00€** corresponde ao valor do fornecimento e **16.790,00€** ao valor do IVA, à taxa legal de **23%** em vigor, correspondendo à **Empreitada de Edificação Rede Socorrida**.

Cláusula 4.ª | FATURAÇÃO

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as empresas são obrigadas a enviar as faturas em formato eletrónico (EDI) via portal FE-AP.
- Em alternativa e quando excecionadas pelo mesmo artigo, poderão enviar as faturas ao adjudicatário, em suporte digital, para o email dcof.dcf.sc.faturacao@marinha.pt.
- As faturas deverão ser remetidas no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
- Deverá fazer parte do descritivo das faturas com a indicação bem visível:
 - Número do Processo de Despesa (NPD);
 - Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - Descrição do processo;
 - Número do Compromisso;
 - Morada;
 - IBAN e código SWIFT;
 - Endereço de Email;
 - NIPC ou VAT NUMBER.
- A omissão da informação descrita no número anterior, resultará na devolução da fatura.

Cláusula 5.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
2. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 1 da presente cláusula.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 6.ª | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 7.ª | CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS

1. A consignação será efetuada em prazo não superior a **7 dias** corridos após a celebração do contrato, mediante auto de consignação.
2. Até à data estipulada para a consignação, o empreiteiro obriga-se a apresentar o plano de trabalhos ajustado ao Primeiro Outorgante, bem como o plano de segurança e saúde sob pena de lhe ser aplicada penalidade e, eventualmente, rescindido o contrato por incumprimento.

Cláusula 8.ª | MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

O Primeiro Outorgante procede à medição de todos os trabalhos executados com a periodicidade definida no artigo 387º do Código dos Contratos Públicos, salvo quando dispuser diferente por notificação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 10.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 11.º do Caderno de Encargos.
2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante, quer por parte do segundo outorgante, são as constantes nos artigos 49.º e 51.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª | COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato respeitantes aos trabalhos a executar que possam influenciar o cumprimento dos prazos parciais estabelecidos ou implicar desvio ao plano de trabalhos, devem ser comunicadas por escrito, podendo ser efetuadas por correio eletrónico nos termos previstos no n.º 1 do art.º 468.º do Código dos Contratos Públicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para a sede do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de comunicações entre as partes, o Segundo Outorgante indica as seguintes informações de contacto do seu representante legal:

Endereço postal: **ELECTRO INSTALADORA DE CARNAXIDE – Estudos, Projectos e Montagens Eléctricas, Lda. - Praceta António Ferreira, nº6 - 11º Direito 2790-024 Carnaxide**

Endereço eletrónico: electroinstaladora@hotmail.com

Cláusula 12.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de **2024** é de **89.790,00€**, em que **73.000,00€** corresponde ao valor do fornecimento, e **16.790,00€** ao valor do IVA, à taxa legal de **23%** em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **D.07.01.03.A0.B0 – Conservação ou reparação**, conforme Informação de Compromisso número **3024605080** em anexo.

Cláusula 13.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento ao Despacho de designação do Diretor de Infraestruturas, **Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva** exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade de [REDACTED] com as seguintes informações de contacto:

Endereço eletrónico: di.gep.adj01@marinha.pt

Cláusula 14.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia seguinte ao da última assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula segunda do presente contrato.

Cláusula 16.ª | DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

**Nuno Maria
Cornélio da
Silva**

Assinado de forma digital por Nuno Maria Cornélio da Silva
DN: c=PT, title=Diretor de Infraestruturas, ou=Direção de Infraestruturas, o=Marinha Portuguesa, sn=Cornélio da Silva, givenName=Nuno Maria, cn=Nuno Maria Cornélio da Silva
Dados: 2024.08.01 14:58:19 +01'00'

Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva

Comodoro

O Segundo Outorgante,



José Augusto Barata Cardoso

Representante Legal

